

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04130052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2026

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Olivença/AL, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria nº. 30/2025, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Josimar Dionísio, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822 e do CPF de nº 072.192.754-80, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026, Processo Administrativo n.º 04130052/2026, resolve registrar os preços da empresa MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 11.195.977/0001-28 com endereço na Avenida Muniz Falcão, nº 1030, Bairro Duro, CEP: 57.045-000, Maceió - AL, representada pela Sr.ª Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, brasileira, casado, inscrita no CPF nº. 011.082.607-80 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de medicamentos controlados, mediante o sistema registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Olivença/AL. especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 09/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE - 2 - FARMÁCIA BÁSICA – CONTROLADOS – 25% COTA ME E EPP							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CONCENTR AÇÃO	APRESENTAÇ ÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	ÁCIDO VALPRÓICO	250MG	COMPRIMIDO	Biolab	5100	R\$ 0,44	R\$ 2.244,00
37	ÁCIDO VALPRÓICO	500MG	COMPRIMIDO	Biolab	5850	R\$ 0,79	R\$ 4.621,50
38	ÁCIDO VALPRÓICO	50MG/ML	FRASCO	Hipolabor	390	R\$ 9,20	R\$ 3.588,00

			C/100ML				
39	ALPRAZOLAM	0,5 MG	COMPRIMIDO	Germes	11700	R\$ 0,15	R\$ 1.755,00
40	ALPRAZOLAM	1 MG	COMPRIMIDO	Eurofarma	11700	R\$ 0,13	R\$ 1.521,00
41	ALPRAZOLAM	2 MG	COMPRIMIDO	Eurofarma	11700	R\$ 0,19	R\$ 2.223,00
42	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO DE	25MG	COMPRIMIDO	Teuto	78000	R\$ 0,09	R\$ 7.020,00
43	ARIPIPAZOL	10 MG	COMPRIMIDO	EMS	1170	R\$ 0,68	R\$ 795,60
44	ARIPIPAZOL	20 MG	COMPRIMIDO	ACHE	1170	R\$ 11,40	R\$ 13.338,00
45	ARIPIPAZOL	15 MG	COMPRIMIDO	EMS	1170	R\$ 0,81	R\$ 947,70
46	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE	2MG	COMPRIMIDO	Cristalia	19500	R\$ 0,44	R\$ 8.580,00
47	BIPERIDENO, COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML	5 MG/ML - 1 ML	INJETAVEL	Cristalia	195	R\$ 3,25	R\$ 633,75
48	BROMAZEPAM	6MG	COMPRIMIDO	Teuto	11700	R\$ 0,21	R\$ 2.457,00
49	BROMAZEPAM	3 MG	COMPRIMIDO	Teuto	11700	R\$ 0,16	R\$ 1.872,00
50	BUPROPIONA	150 MG	COMPRIMIDO	Eurofarma	1170	R\$ 0,84	R\$ 982,80
51	CARBAMAZEPINA	20MG/ML	SUSPENSÃO ORAL - FRS C/100ML	União Química	780	R\$ 8,36	R\$ 6.520,80
52	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO	União Química	39000	R\$ 0,29	R\$ 11.310,00
53	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	Hipolabor	11700	R\$ 0,37	R\$ 4.329,00
54	CARBONATO DE LÍTIO	450 MG	COMPRIMIDO	Eurofarma	11700	R\$ 1,20	R\$ 14.040,00
55	CETAMINA	50MG/2ML	AMPOLAS	Cristalia	116	R\$ 13,50	R\$ 1.566,00
56	CITALOPRAM	20 MG	COMPRIMIDO	Ranbaxy	23400	R\$ 0,23	R\$ 5.382,00
57	CLOMIPRAMINA	25 MG	COMPRIMIDO	EMS	3900	R\$ 0,70	R\$ 2.730,00
58	CLOMIPRAMINA	75 MG	COMPRIMIDO	EMS	3900	R\$ 0,80	R\$ 3.120,00
59	CLONAZEPAM	2.5MG/ML	SOL. FRS C/ 20 ML	Geolab	1170	R\$ 2,90	R\$ 3.393,00
60	CLONAZEPAM	0,5MG	COMPRIMIDO	Geolab	39000	R\$ 0,11	R\$ 4.290,00
61	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	Geolab	117000	R\$ 0,14	R\$ 16.380,00
62	CLORPROMAZINA	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 5ML	Cristalia	195	R\$ 2,53	R\$ 493,35
63	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE	25MG	COMPRIMIDO	Cristalia	19500	R\$ 0,64	R\$ 12.480,00
64	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE	100MG	COMPRIMIDO	Cristalia	39000	R\$ 0,44	R\$ 17.160,00
65	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE	40MG/ML	SOLUÇÃO ORAL - FRASCO C/20ML	Blanver	117	R\$ 11,07	R\$ 1.295,19
66	DIAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO	Santisa	19500	R\$ 0,12	R\$ 2.340,00
67	DIAZEPAM	10 MG	COMPRIMIDO	Santisa	19500	R\$ 0,14	R\$ 2.730,00
68	DIAZEPAM	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 2ML	Santisa	1950	R\$ 1,30	R\$ 2.535,00
69	DULOXETINA, CLORIDRATO DE	60 MG	COMPRIMIDO	EMS	2340	R\$ 3,09	R\$ 7.230,60
70	DULOXETINA, CLORIDRATO DE	30 MG	COMPRIMIDO	EMS	2340	R\$ 1,75	R\$ 4.095,00
TOTAL LOTE 2						R\$ 175.999,29	

LOTE - 06 - FARMÁCIA BÁSICA - CONTROLADOS - 25% COTA ME E EPP							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CONCENTR AÇÃO	APRESENTAÇ ÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
213	PAROXETINA	20 mg	Comprimido	EMS	19500	R\$ 0,33	R\$ 6.435,00
214	PERICIAZINA	40mg/ML - 4%	Frasco com	Blanver	195	R\$ 27,46	R\$ 5.354,70

215	PERICIAZINA	10 mg/ml 1 %	20mL Frasco com 20mL	Blanver	195	R\$ 13,84	R\$ 2.698,80
216	PERICIAZINA	10 mg	Comprimido	Blanver	7800	R\$ 0,80	R\$ 6.240,00
217	PREGABALINA	75 MG	COMPRIMIDO	EMS	2340	R\$ 0,62	R\$ 1.450,80
218	PREGABALINA	150 MG	COMPRIMIDO	EMS	2340	R\$ 0,44	R\$ 1.029,60
219	PROPOFOL 10MG/ML FR-AMP 20ML	frasco-ampola 20mL	Anestésico - 20 ML	União Química	117	R\$ 11,87	R\$ 1.388,79
220	QUETIAPINA	25 MG	COMPRIMIDO	Geolab	58500	R\$ 0,22	R\$ 12.870,00
221	QUETIAPINA	50 MG	COMPRIMIDO	Eurofarma	11700	R\$ 1,20	R\$ 14.040,00
222	QUETIAPINA	100 MG	COMPRIMIDO	Biolab	1170	R\$ 0,50	R\$ 585,00
223	REMIFENTANILA 2MG FR-AMP CLORIDRATO	frasco-ampola	Anestésico	Cristalia	195	R\$ 16,09	R\$ 3.137,55
224	RISPERIDONA	1 mg	Comprimido	Geolab	39000	R\$ 0,20	R\$ 7.800,00
225	RISPERIDONA	2 mg	Comprimido	Geolab	39000	R\$ 0,20	R\$ 7.800,00
226	RISPERIDONA	1 mg/ml	frasco com 60mL	Prati Donaduzzi	780	R\$ 26,25	R\$ 20.475,00
227	SERTRALINA	50 mg	comprimido	Geolab	117000	R\$ 0,20	R\$ 23.400,00
228	SULFATO DE ATROPINA	0,25 MG / 1 ML	AMPOLAS	Farmace	390	R\$ 0,94	R\$ 366,60
229	SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADA INJETÁVEL SOLUÇÃO	0,2 MG ML	AMPOLAS	Cristalia	780	R\$ 5,24	R\$ 4.087,20
230	SULFATO DE MORFINA PENTAI DRATADA INJETÁVEL SOLUÇÃO	10MG/ML	AMPOLAS	Cristalia	780	R\$ 5,59	R\$ 4.360,20
231	SUXAMETÔNIO, CLORETO	50mg/2ml	FRASCO - AMPOLA	Blau	195	R\$ 21,55	R\$ 4.202,25
232	TIORIDAZINA	100 mg	Comprimido	Medquimica	7800	R\$ 0,60	R\$ 4.680,00
233	TIORIDAZINA	50 mg	Comprimido	Medquimica	7800	R\$ 0,50	R\$ 3.900,00
234	TIORIDAZINA	25 mg	Comprimido	Medquimica	7800	R\$ 0,80	R\$ 6.240,00
235	TOPIRAMATO	50 MG	COMPRIMIDO	Germes	2340	R\$ 0,21	R\$ 491,40
236	TOPIRAMATO	100 MG	COMPRIMIDO	Germes	2340	R\$ 0,46	R\$ 1.076,40
237	TOPIRAMATO	25 MG	COMPRIMIDO	Germes	2340	R\$ 0,22	R\$ 514,80
238	TRAMADOL	50mg/mL	Solução Injetável - Ampola c/ 1 mL	Cristalia	1560	R\$ 1,32	R\$ 2.059,20
239	TRAMADOL 50MG/ML AMP 2ML CLORIDRATO	50 MG/2 ML	AMPOLA 2 ML	Cristalia	1950	R\$ 1,37	R\$ 2.671,50
240	TRAMADOL, CLORIDRATO	50mg	Cápsulas	Teuto	11700	R\$ 0,19	R\$ 2.223,00
241	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO	500 MG	COMPRIMIDO	Torrent	1170	R\$ 0,98	R\$ 1.146,60
242	VALPROATO DE SÓDIO + ÁCIDO VALPROICO	300 MG	COMPRIMIDO	EMS	1170	R\$ 6,00	R\$ 7.020,00
243	VENLAFAXINA	37,5 mg	COMPRIMIDO	EMS	1170	R\$ 2,90	R\$ 3.393,00
244	VENLAFAXINA	75 MG	COMPRIMIDO	EMS	1170	R\$ 0,55	R\$ 643,50
245	VENLAFAXINA	150 mg	COMPRIMIDO	EMS	1170	R\$ 2,40	R\$ 2.808,00
246	ZOLPIDEM, HEMITARTARATO DE	10 MG	COMPRIMIDO	EMS	19500	R\$ 0,22	R\$ 4.290,00
TOTAL LOTE 6						R\$ 170.878,89	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Olivença/AL

3.1.1. São participantes os seguintes órgãos e entidades:

3.1.2. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

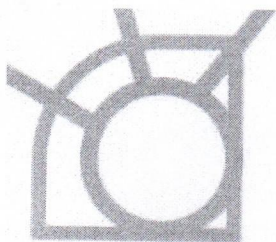
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

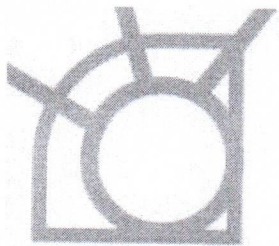
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

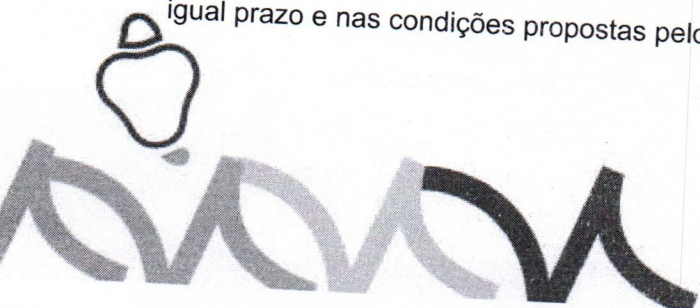
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

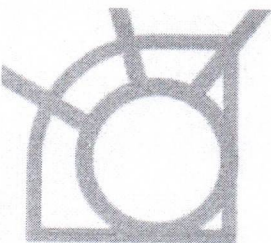
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:





- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.





5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderão:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

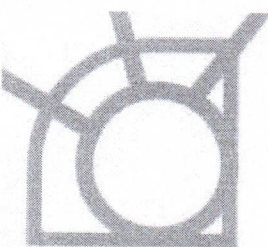
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

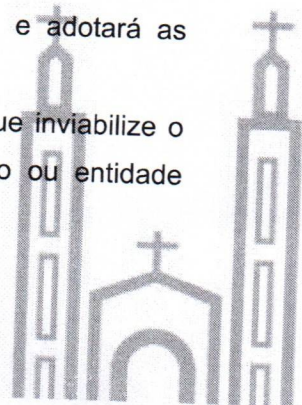
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

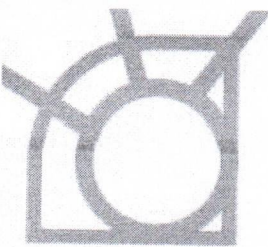
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade





gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

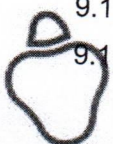
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

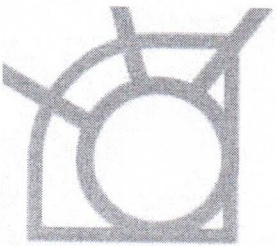
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

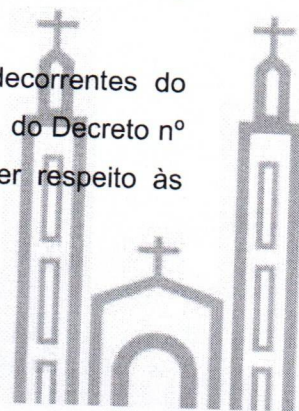


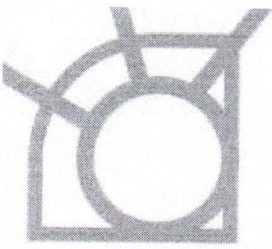


- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às





contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Olivença/AL, 15 de junho de 2026.

JOSIMAR
DIONISIO:072
19275480
JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR

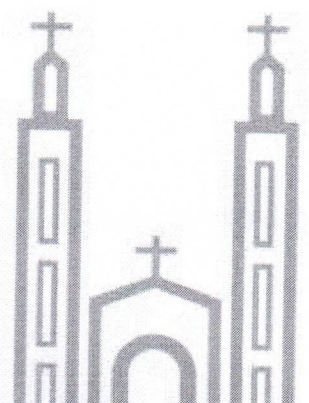
Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2026.06.15
12:26:14 -03'00'

ANNA PAULA ARAGAO
DANTAS DE
OLIVEIRA:01108260780
MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Assinado de forma digital por ANNA
PAULA ARAGAO DANTAS DE
OLIVEIRA:01108260780
Dados: 2026.06.15 14:19:34 -03'00'

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Processo nº: 04130052/2026

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 09/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos controlados visando atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Ata de Registro de Preços nº: 35/2026

Fornecedor Beneficiário: SUEVIT DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 39.339.941/0001-90.

Vencedor dos lotes: 01, 03, 04 e 05.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Ellen Couto Pessoa Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Ata de Registro de Preços nº: 36/2026

Fornecedor Beneficiário: MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.195.977/0001-28.

Vencedor dos lotes: 02 e 06.

Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Data de assinatura: 15 de junho de 2026

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:B197E58D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 22/06/2026. Edição 2832

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>